

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – PORTOSRIO**

**REF.: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO RCE Nº 03/2023**

**SPECHTRA OCEANOGRAFIA E MEIO AMBIENTE – ME .**, já qualificado nos autos do processo licitatório em referência, por seu representante infra-assinado, vem, tempestivamente, com fulcro no Art. 59, § 1º<sup>1</sup> da Lei Federal nº 13.303/16 e 12 do Edital em epígrafe e 5.10.2<sup>2</sup> do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Docas do Rio de Janeiro – atual PORTOSRIO, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** da **HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

A SPECTRAH tomou conhecimento do aludido Recurso Administrativo em 07/08/23, iniciando-se em 08/08/23 o prazo para oferecimento de Impugnação, apresentado nesta data, de modo ser tempestivo, dada as disposições do Edital, Regulamento e Lei 13.303/16.

#### **2. DAS ALEGAÇÕES**

Em sede de Recurso Administrativo, a HIDROTOPO alega que a PORTOSRIO deveria “desclassificar a proposta de habilitação da licitante vencedora, eis que não cumpridas as normas editalícias e legais, uma vez que a empresa declarada vencedora não apresenta comprovação de sua capacitação técnica e documentos aptos a garantir a capacidade da empresa e seu profissional”, em suma, por supostamente não ter atendido os seguintes itens do Edital:

---

<sup>1</sup> Art. Art. 59. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei.

<sup>2</sup> DA FASE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- a) ***não apresentou atestados que comprovasse a execução da atividade com o volume mínimo exigido, relativo ao requisito técnico operacional referente a Fiscalização, Supervisão e/ou Execução de obras de Dragagem em terminais ou portos com volume de dragagem mínimo de 1.000.000m<sup>3</sup>;***
- b) ***não apresentou a comprovação do aproveitamento do levantamento pela CHM, como também não apresentou a autorização do CHM para a realização do levantamento batimétrico descrito no atestado;***
- c) ***os atestados não atendem o requisito mínimo de execução de programa de monitoramento ambiental de obras de dragagem em terminais ou portos, em “obra de dragagem em terminais ou portos” e não possuem registro no conselho de classe ou associação profissional competente, através das Certidões de Acervo Técnico - CAT ou Declaração de Habilitação Técnica – DHT, que comprovem a execução da atividade;***
- d) ***não apresenta o Termo de Abertura e Encerramento e o DRE.***

Os argumentos da HIDROTOPO não merecem prosperar, senão, vejamos:

### **3. DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA PORTOSRIO**

Primeiramente, há que esclarecer que a PORTOSRIO é empresa Estatal, licitando, portanto, a partir da Lei n.º 13.303/16, seu Regulamento Interno e normas correlatas passíveis de serem aplicadas de firma subsidiária, NÃO sendo Lei 14.133/21 aderente à ela, porquanto estar obrigada a seguir norma e regimento próprio por sua natureza jurídica.

Porquanto, sequer deveria ser recebido o Recurso Administrativo apresentado pela HIDROTOPO, mas, presume-se que a PORTOSRIO é pela regra do formalismo moderado, por isso, recebeu o Recurso. Porém, registra-se que não deverá levar em consideração qualquer apontamento e/ou correlação a qualquer artigo da Lei 14.133/21 ou eventual jurisprudência, pois, como dito, está obrigada a seguir regra própria.

Passamos a responder aos itens recorridos:

**a)** A comprovação de capacidade técnica, de tal serviço foi apresentada através do atestado fornecido pelo Estado de Santa Catarina através da administração do Porto de São Francisco do Sul, do contrato 0060/2015.

A descrição dos serviços contida no atestado é “Execução dos serviços de levantamento Batimétrico Multifeixe Classe (Categoria) “A”, Ordem 1A, do canal de acesso (Externo e Interno), bacia de Evolução, berços...”, “... em uma área de 12.500.000,00m<sup>2</sup> (doze milhões e quinhentos mil metros quadrados), com a finalidade de fiscalização dos volumes dragados.....”

De certo que o LH é realizado utilizando-se a medida de metro quadrado, mas, por óbvio, a executora da dragagem executou suas medições em M<sup>3</sup>. No entanto, a metragem aferida é para além de DOZE MILHÕES DE M<sup>2</sup>, logo, o atestado atende perfeitamente o quanto exigido. Mas, para evitar qualquer alegação futura, caso a PORTOSRIO assim entenda, deverá realizar diligência frente à executora da dragagem visando aferir o volume medido, ratificando que a execução dos serviços pela SPECTRAH superou e muito o quanto exigido no presente certame.

**b)** A comprovação de capacidade técnica, de tal serviço foi apresentada através da SCPAR Porto de Imbituba.

No corpo do atestado, no item 1.1, consta o número da autorização do CHM e a indicação do aproveitamento do levantamento pelo CHM, conforme segue:

1.1) Execução de 01 Levantamento Hidrográfico Multifeixe Categoria A - Ordem Especial, destinados a monitorar as profundidades do Canal Externo, Canal Interno, Bacia de Evolução e Berços de Atracação, área total de 1.412.219 m<sup>2</sup> por levantamento, cujo levantamento executado entre outubro a dezembro de 2019 foi aproveitado pelo Centro de Hidrografia da Marinha – CHM para atualização da Carta Náutica do Porto de Imbituba; (Autorização 404/19). Para a execução do Levantamento Hidrográfico foram utilizados os seguintes equipamentos: Ecobatímetro multifeixe do fabricante kongsberg, modelo EM2040C dual head; Sistema inercial Hydrins/IXBlue; Perfilador de Velocidade do Som AML; sistema de posicionamento por RTK com uso de GPS geodésico CHC modelo i50; execução de maregrafia pelo período de 32 dias com uso de marégrafo de bóia e contra-peso do fabricante OTT, modelo Thalimedes. Para o planejamento do levantamento foi utilizado o Hypack Max com módulo Hysweep e para a navegação foi utilizado o software SIS do fabricante do ecobatímetro. Para o processamento dos dados o software CARIS foi utilizado e para a geração das plantas batimétricas o software AutoCad foi utilizado.

Não precisamos ir além para ratificar que o LH foi deveras aproveitado, pois, não apenas integrava o escopo de contratação, cuja ratificação da execução teve como prova o próprio fornecimento do Atestado Técnico, assinado pela Contratante.

De toda sorte, a caso assim entenda, poderá a PORTOSRIO solicitar ao CHM tal confirmação (o que de fato, reputamos desnecessário), porém, considerando que no site<sup>3</sup> é possível apenas consultar os LH's dos últimos 4 anos, portanto, o do ano de 2019 não está disponível, deverá requerer diretamente ao CHM.

Levantamentos Hidrográficos autorizados pelo CHM

CATEGORIA A	CATEGORIA B
2020	2020
2021	2021
2022	2022
2023	2023

c) Alega, ainda, a HIDROTOPO que o atestado apresentado não atende a exigência de “obra e dragagem em terminais ou portos”.

Importante recordar que os atestados *devem ser atividades compatíveis em características técnicas similares às do objeto da presente licitação* e NÃO idênticos!! Para

<sup>3</sup> [Levantamentos Hidrográficos | Centro de Hidrografia da Marinha](#)

além disso, os métodos executivos para coleta de dados, os testes, exames e relatórios inerente aos programas ambientais não diferem, sejam em ambientes estritamente marítimos, fluviais, portuários e afins.

Por oportuno, o atestado fornecido pela Prefeitura de Biguaçu, cujo objeto é Elaboração de projeto de Engenharia e Estudo de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, referente à FIXAÇÃO DA BARRA DO RIO BIGUAÇU, foram executados em ambiente marítimo em decorrência da dragagem: “Execução de coleta de água do mar.....”, “Execução de Coleta de sedimentos.....” e “Execução de 11 furos de sondagem....”.

Deste modo, atendido está o edital.

d) O Edital permitia a utilização dos documentos do portal – SICAF - de compras para fins de habilitação:

*“10.8 A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018”.*

*Como se verifica da certidão anexa (doc. 1) do SICAF está plenamente aferido e válido ” VI - Qualificação Econômico-Financeira Validade: 31/05/2024”, se, assim não fosse, sequer a certidão seria disponibilizada.*

*O Balanço Patrimonial está inserido no SICAF, de toda forma, sem prejuízo, e com base na recente decisão do TCU, pelo qual o Acórdão 1.211/2021-Plenário, visa “admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”. Grifamos.*

*Em que pese o referido Balanço Patrimonial esteja na plataforma SICAF, dado o permissão, anexa-se ao presente o Termo de Abertura e Encerramento, DRE e Transmissão (doc. 2)*

Deste modo, plenamente atendido o Edital.

#### **4. DOS PEDIDOS**

*Em face ao exposto, a SPECTRAH requer o processamento e conhecimento do presente IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO da **HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, requerendo ao final, lhe seja dado provimento integral, negando-se o provimento ao Recurso Administrativo apresentado pela **HIDROTOPO**, vez que, conforme amplamente demonstrado não assiste qualquer razão, devendo ser mantida a decisão da PORTOSRIO, posto ser a SPECTRAH legítima vencedora do certame, por ter atendido na íntegra as regras editalícias.*

*Caso haja reconsideração da decisão recorrida pelo **HIDROTOPO**, requer a SPECTRAH, que a presente IMPUGNAÇÃO seja submetida à autoridade superior, para que essa, dele conhecendo, ratifique a SPECTRAH como legítima vencedora do certame*

*Termos em que,  
Pede deferimento.*

*São Paulo, 14 de agosto de 2023.*

**SPECHTRA OCEANOGRAFIA E MEIO AMBIENTE**

*ANEXOS:*

*DOC. 1: certidão SICAF;*

*DOC. 2: Balanço Patrimonial, DRE, Termo de Abertura e Encerramento e Transmissão.*